

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

II - Objetivos:

Executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais.

III - Principais Atribuições:

- 1 - executar abertura de valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas, para assentar encanamentos;
- 2 - capinar e roçar terrenos;
- 3 - quebrar pedras e pavimentos;
- 4 - carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- 5 - transportar, manualmente, materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas de acordo com as instruções recebidas;
- 6 - auxiliar no preparo de argamassa e na confecção de peças de concreto;
- 7 - auxiliar, sob supervisão, na execução de trabalhos de alvenaria, pintura, solda, carpintaria, encanamento e elétrica;
- 8 - auxiliar, sob supervisão, no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhos com piche, asfalto e pedras;
- 9 - auxiliar na montagem de palanques, andaimes e outras instalações semelhantes;
- 10 - cuidar da conservação e organização de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, plantando, adubando e podando árvores, flores e grama, utilizando facões, tesouras e outros instrumentos manuais, sempre sob supervisão técnica;
- 11 - limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos técnicos especiais;
- 12 - manter o asseio de sua área de trabalho.

IV - Requisitos Mínimos para provimento: Primeiro Segmento do Ensino Fundamental - 4ª. Série completa.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

VI - Referência Salarial: 100

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento.